



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação Arq. L.
LEI N. 3773
020
P

Lei Municipal N^o. 3773

EMENTA: CRIA O REFEITÓRIO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1^o - Fica criado o Refeitório Municipal, destinado a fornecer refeições aos servidores públicos municipais da administração direta, indireta e fundacional, atendendo aos seguintes requisitos:

I - A refeição se constituirá apenas do almoço;

II - O horário de funcionamento será o período compreendido entre 11.00 hs e 14.00 hs;

III - Os cardápios deverão ser elaborados por um profissional da área de nutrição com formação comprovada;

IV - O refeitório deverá seguir as normas de higiene e sanitário dos estabelecimentos similares;

Artigo 2^o - Para fazer face às despesas operacionais do Refeitório Municipal, será cobrado o valor de R\$ 0,80 (oitenta centavos) por refeição.

Parágrafo único: O valor citado no caput deste artigo poderá, a critério do servidor, ser descontado em folha de pagamento.

Artigo 3^o - O Refeitório Municipal se localizará no Bairro Aterrado, em Próprio Municipal.

Artigo 4^o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 1^o de janeiro de 2003.

Artigo 5^o - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 22 de agosto de 2002.


Gothardo Lopes Netto
Presidente

Proj. Lei nº 013/02
Autor: Ver. Fuede Namen Cury
rso.

PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO

"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N: 441

DE 29 / 08 / 02

